



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº _____ / 2 0 2 6

A Exma. Sra. Vereadora
Ivonete Lacerda Assis
Presidente da Câmara de Muriaé

Excelentíssima senhora presidente,

Eu, Vereadora Cássia Ribeiro de Souza, com fundamento no inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, à Senhora **LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE**, considerando a competência legislativa, para que seja informado a essa vereadora, de forma detalhada, as seguintes informações referentes aos programas de saúde em execução no município, especialmente o programa Opera Já e o Mais Médicos:

1. Sobre os profissionais médicos:

- Relação completa dos médicos que compõem os programas Opera Já e Mais Médicos no município;
- Nome completo de cada profissional;
- Especialidade/área de atuação;
- Valores recebidos individualmente por cada profissional;
- Forma de contratação e vínculo com o município.

2. Sobre os procedimentos realizados:

- Relação dos procedimentos/cirurgias realizados no ano de 2025 até a presente data de 2026;
- Quantitativo total de cirurgias realizadas;
- Especificação dos tipos de procedimentos realizados;
- Indicação de quais profissionais realizaram cada procedimento.

3. Sobre os repasses financeiros:

- Valores repassados ao Hospital São Paulo e ao Prontocor no período de 2025 até a presente data de 2026;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- Discriminação dos repasses por tipo de serviço prestado;
 - Origem dos recursos (municipal, estadual ou federal).

4. Sobre a judicialização da saúde:

- Impacto dos programas na redução ou aumento da judicialização no município;
- Quantitativo de cirurgias judicializadas no período;
- Tipos de procedimentos que têm sido judicializados;
- Índice comparativo de judicialização antes e após a implementação dos programas.

Câmara Municipal de Muriaé, Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo

Muriaé, 24 de abril de 2026

CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
VEREADORA – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização inerente ao Poder Legislativo Municipal, especialmente em relação ao controle dos atos da Administração Pública e à correta aplicação dos recursos públicos na área da saúde.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal de 1988, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, com o auxílio dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, assegurando-se, assim, o controle externo da gestão pública.

Ainda nesse sentido, o art. 70 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência, reforçando a responsabilidade do Legislativo na análise dos atos administrativos.

O acesso às informações públicas constitui direito fundamental, garantido pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, bem como regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, que assegura a transparência ativa e passiva dos órgãos públicos, impondo à Administração o dever de fornecer informações de interesse coletivo ou geral.

Ademais, a Lei Complementar nº 101/2000 reforça a necessidade de transparência na gestão fiscal, especialmente quanto à destinação de recursos públicos, exigindo publicidade e clareza na execução orçamentária.

No âmbito da saúde pública, destaca-se que os recursos destinados aos programas assistenciais devem observar os princípios do Sistema Único de Saúde, notadamente a universalidade, integralidade e equidade, sendo imprescindível o acompanhamento contínuo por parte do Legislativo para garantir que tais diretrizes estejam sendo efetivamente cumpridas.

Dessa forma, a solicitação de informações acerca dos programas Opera Já e Mais Médicos, dos repasses financeiros às instituições hospitalares, dos procedimentos realizados, bem como do impacto na judicialização da saúde, revela-se essencial para:

- Verificar a correta aplicação dos recursos públicos;
- Avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas;
- Assegurar a transparência na gestão da saúde municipal;
- Garantir o direito da população à informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- Subsidiar a atuação fiscalizadora do Poder Legislativo.

Ressalta-se, ainda, que a publicidade dos atos administrativos constitui princípio basilar da Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, sendo instrumento indispensável para o controle social e institucional.

Assim, o presente requerimento não apenas atende ao interesse público, como também cumpre o dever legal e constitucional desta Casa Legislativa de zelar pela transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos serviços de saúde do município.

Câmara Municipal de Muriaé, Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo

Muriaé, 24 de abril de 2026

CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
VEREADORA – PT